

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14 DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.036/2007, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais em espetáculos musicais realizados em espaços públicos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Municipal nº 3.036/2007 prevê que em todos os espetáculos musicais realizados em Ponte Nova e custeados, no todo ou em parte, com recursos do Município, deverão ser destinados, no mínimo, 30 (trinta) minutos para a apresentação de artistas radicados em Ponte Nova.

Este projeto tem o intuito evidenciar as diversas manifestações artísticas que podem ser abrangidas pela legislação para além das apresentações de cantores e bandas musicais, a fim de promover a divulgação do maior número possível de atividades culturais produzidas em Ponte Nova, bem como a inserção desses artistas pontenovenses no mercado artístico e de trabalho.

Reconhecer as pessoas e as suas expressões, preservar e estimular o trabalho dos artistas pontenovenses é valorizar a cultura local e manter a identidade da cidade.

Portanto, solicito a regular tramitação da proposta e sua aprovação nem Plenário.

Ponte Nova – MG, 12 de agosto de 2022.

Emersanio Pinheiro de Carvalho
Vereador - PTB

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14 DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 3.036/2007, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais em espetáculos musicais realizados em espaços públicos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.036, de 07.03.2007, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerado seu parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art 1º.....

§ 1º

§ 2º Estão compreendidas nesta Lei as atividades culturais de artistas de rua, artes cênicas, artes plásticas, a dança individual ou em grupo, a capoeira, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o locutor apresentador, o disc jockey (DJ), o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, entre outras.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, dede .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

AUTORIA:

Emersanio Pinheiro de Carvalho
Vereador - PTB